



Processo: 002.193/2022-1
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Lourival Mendes de Oliveira Neto, Associação Sergipana de Blocos de Trio e Global Serviços Ltda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	09/09/2021	AC-4930/2016-TCU-P. Julgamento revisto AC-2026/2019-TCU-P. Recurso de Revisão. Condenatório AC-1561/2020-TCU-P. Embargos de Declaração
Associação Sergipana de Blocos de Trio	31/12/2021	
Global Serviços Ltda	24/08/2021	

A partir do processo originador (TC-001.698/2015-0) foram constituídos 4 processos de CBEX: 002.181/2022-3, 002.186/2022-5, 002.190/2022-2 e 002.193/2022-1.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- O êxito na localização do responsável foi obtido no endereço por ele mesmo informado em várias fases processuais (Rua Rejane Maria Pureza do Rosário, 19, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-490). Endereço esse ratificado pela interposição dos Embargos Declaratórios, opostos conjuntamente por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto, que mencionam o Ofício 13.232/2020 (notificação do condenatório à Associação);



- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)**

Responsável legal: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: SUSPENSA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, mas, a pesquisa feita ao site do Tribunal de Justiça do Estado Sergipe não localizou a ação correlata de liquidação judicial;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- O êxito na localização da Pessoa Jurídica foi obtido apenas para o endereço informado pelo responsável legal (Lourival Mendes de Oliveira) em várias fases processuais (Rua Rejane Maria Pureza do Rosário, 19, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-490). Endereço esse ratificado pela interposição dos Embargos Declaratórios, opostos conjuntamente por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto, que mencionam o Ofício 13.232/2020 (notificação do condenatório à Associação);
- Porém, quando da fase de notificação do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração), em razão do fracasso das notificações encaminhadas para o endereço da Pessoa Jurídica constante na base de dados da Receita Federal, não houve novo comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificação para o endereço do presidente Lourival Mendes de Oliveira, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Global Serviços Ltda. (CNPJ 09.292.223/0001-44)**

Responsável legal: Carlos Alberto Silva Andrade (CPF 170.049.935-15)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- Nenhum êxito na localização da Pessoa Jurídica foi obtido nas fases de notificações das deliberações, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- Registro que também restaram frustradas as tentativas de trazer a Pessoa Jurídica aos autos por intermédio de notificações encaminhada ao seu sócio;
- Com relação ao quadro societário, necessário mencionar o falecimento do sócio-administrador, Carlos Henrique Ferreira Santos (CPF 201.635.415-15), ocorrido em 25/04/2019, porém, permanece na relação o sócio Carlos Alberto Silva Andrade, acima identificado.
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica (Carlos Alberto Silva Andrade) não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 15 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7